



DECRETO Nº 096, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016.

**CRIA A COMISSÃO COORDENADORA
DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO
DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

IRENEU ORTH, Prefeito Municipal de Tapera, no uso de suas atribuições e considerando:

- as deliberações da Conferência Nacional de Educação de 2010, referendadas no Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei Federal nº 13.005/2014;
- o Plano Municipal de Educação, aprovado pela Lei Municipal nº 3.044, de 16 de dezembro de 2014;
- a necessidade de institucionalizar mecanismos para garantir o processo de monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação;
- a competência do Município na coordenação da política municipal de educação;

Resolve:

Art. 1º - Fica criada, no âmbito do Município de Tapera - RS, a Comissão Coordenadora do monitoramento contínuo e avaliação periódica do Plano Municipal de Educação, composta de representantes titulares e suplentes das seguintes instâncias:

- I – Secretaria Municipal de Educação
- II – Conselho Municipal de Educação
- III – Fórum Municipal de Educação

§ 1º Os representantes titulares e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato do chefe do executivo, que os designará para cumprir mandato, conforme regimento interno da Comissão Coordenadora, a ser elaborado em reunião específica para esse fim.

§ 2º Os representantes titulares e suplentes a que se referem os incisos I a III serão nomeados após indicação pelos respectivos órgãos e entidades representativas.



Art. 2º Compete à Comissão Coordenadora do monitoramento e avaliação do Plano Municipal de Educação:

- I - elaborar Regimento Interno, detalhando seu funcionamento;
- II – participar das formações presenciais oferecidas pela Rede de Assistência Técnica SASE-MEC/SEDUC/UNDIME;
- III – preencher a ficha de monitoramento anual do PME, conforme solicitação da Rede de Assistência Técnica;
- IV – dar publicidade ao processo de monitoramento anual e avaliação periódica, por meio dos relatórios de cada etapa;
- V – solicitar os dados estatísticos necessários para o registro do monitoramento do Plano Municipal de Educação à Secretaria Municipal de Educação;
- VI – acompanhar a tramitação de projetos legislativos relativos à política municipal de educação, especialmente às peças orçamentárias – PPA, LDO e LOA;
- VII – propor ações para a implementação do Plano Municipal de Educação.

Art. 3º A Comissão Coordenadora realizará o monitoramento anual e a avaliação será periódica, ficando definido que a primeira avaliação far-se-á no ano em que o PME completa três anos de vigência e o intervalo para a próxima avaliação será de 2 em 2 anos, conforme previsto na lei que aprova o PME.

Art. 4º A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, havendo uma equipe técnica instituída com a finalidade de subsidiar a Comissão Coordenadora com os dados estatísticos necessários ao monitoramento anual e avaliação periódica do Plano.

Parágrafo único. Até a aprovação de seu Regimento Interno, a Comissão Coordenadora do Monitoramento e Avaliação do Plano Municipal de Educação será coordenada pelo Dirigente Municipal de Educação ou representante por ele designado.




Art. 5º A Comissão Coordenadora terá funcionamento permanente durante a vigência do PME e se reunirá ordinariamente a cada seis meses, preferencialmente no segundo mês de cada semestre, e/ou extraordinariamente, por convocação do seu coordenador, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 6º A participação dos membros indicados para compor a Comissão Coordenadora será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tapera, 08 de novembro de 2016.


Ireneu Orth

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Gelsi S B Kunzler

Secretária Municipal da Administração

Certifico que a(o) presente Decreto
foi publicado no Mural da Prefeitura
dia 08 de 11 de 2016
Retirado em 23 de 11 de 2016
